



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Matar da Nacionalidade

Of. 482 - GP

em 04 de abril de 1978.

Ref. Proc. 05198/78

energia N.º 101

documento N.º 453/78

Senhor Presidente,

Em entendimentos com o Presidente da Companhia de Habitação da Baixada Santista, - COHAB-SANTISTA, este Executivo foi informado da intenção dessa entidade de ceder em comodato para a Prefeitura a benfeitoria que possuir, localizada na Praça formada pelas Ruas "A", "B" e "F", no Jardim Pombeba, a fim de ser ali instalado um ambulatório médico e ou outro serviço público necessário àquela comunidade. Exige também essa entidade, autorização legislativa para a formalização da contratação comodatória.

Consciente de que a Municipalidade necessita - ampliar cada vez mais o atendimento médico aos munícipes dos bairros, por serem estes justamente os mais carentes de recursos, e - por considerar também esse atendimento como de alta significação social, eis que, à medida que o Município se desenvolve, mais variadas e complexas se tornam as responsabilidades do poder público, este Executivo quer aproveitar essa oportunidade.

Com essa intenção, e fundado no sempre demonstrado interesse dos Senhores Vereadores na solução dos problemas municipais, mormente aqueles relacionados com a saúde, encaminho a essa Egrégia Câmara, para a devida apreciação, o seguinte

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei n.º 17

Documento n.º 454/78

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a receber em comodato da Companhia de Habitação - COHAB-SANTISTA, a benfeitoria localizada na Praça formada pelas Ruas "A", "B" e "F", -

Of. 482 - GP
JUSTIÇA E FINANÇAS
Data 06/4/78

Proc. 55/78



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mator da Nacionalidade*

Of. 482 - GP

fls. 02

Ref. Proc. 05198/78

no Jardim Pombeba, neste Município, para a instalação de um ambulatório médico ou outro serviço público necessário àquela comunidade, podendo ser feitas as obras de adaptação necessárias ao seu uso.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ao ensejo, apresento os protestos de estima e consideração.

Koyu Iha

Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Sebastião Ribeiro da Silva
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente

ARQUIVADO EM 03/05/78

ARQUIVISTA

tu/